



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Superintendência Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos novos de ar-condicionado, tipo Split, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação, nas capacidades, características e quantidades descritas no subitem 1.1, a fim de se atender as necessidades do novo prédio administrativo anexo à sede do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto-SAAE, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, e conforme outras especificações previstas neste Termo de Referência.

1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição resumida do produto ou serviço a ser adquirido	Unid.	Quant.
01	20818	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, ar frio, com controle remoto, função Oscilar - Movimentação automática das paletas, para distribuir o ar no ambiente de forma uniforme e modos de operação – refrigeração e ventilação, com capacidade de 12.000 BTU/h.	UN	05
02	20818	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, ar frio, com controle remoto, função Oscilar - Movimentação automática das paletas, para distribuir o ar no ambiente de forma uniforme e modos de operação – refrigeração e ventilação, com capacidade de 18.000 BTU/h.	UN	03
03	20818	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, ar frio, com controle remoto, função Oscilar - Movimentação automática das paletas, para distribuir o ar no ambiente de forma uniforme e modos de operação – refrigeração e ventilação, com capacidade de 22.000 BTU/h.	UN	01
04	20818	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, ar frio, com controle remoto, função Oscilar - Movimentação automática das paletas, para distribuir o ar no ambiente de forma uniforme e modos de operação – refrigeração e ventilação, com capacidade de 36.000 BTU/h.	UN	01
05	20818	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, ar frio, com controle remoto, função Oscilar - Movimentação automática das paletas, para distribuir o ar no ambiente de forma uniforme e modos de operação –	UN	01

		refrigeração e ventilação, com capacidade de 48.000 BTU/h.		
--	--	---	--	--

1.2 - OS APARELHOS DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS

1.2.1 - Do Consumo Energético - Ministério da Energia Visando ações que preservem o meio ambiente, fica estabelecido que todos os equipamentos ora locados no contrato deverão possuir o Selo de Classificação PROCEL (Programa de Racionamento no Consumo Elétrico) classificados na "Letra A", que estabelece os produtos ideais para menor consumo de energia elétrica.

1.2.2 - Portaria 3.523 da ANVISA - Ministério da Saúde. Todas as rotinas de manutenção deverão obedecer às rotinas e procedimentos estabelecidos na portaria de número 3.523, datada de 28 de agosto de 1998, visando propiciar a boa condição e manutenção dos equipamentos que incidem diretamente na saúde dos usuários e visitantes das Unidades do SAAE de Angra dos Reis.

1.2.3 - Resolução RE 176 de 24 de outubro de 2000 - Ministério da Saúde. Esta resolução elaborada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) determina os procedimentos obrigatórios e necessários para manutenção da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

1.2.4 - Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – CONAMA. Esta lei visa inibir e coibir as ações relativas aos prejuízos imputados ao meio ambiente. Qualquer infração cometida pela CONTRATADA será considerada como falta grave, passível de punições previstas na lei.

1.2.5 - NBR IEC 60269 -1:03 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 1: Requisitos gerais.

1.2.6 - NBR 11841:92 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão, para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos tipo faca.

1.2.7 - NBR IEC 60269 - 2:03 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 2: Requisitos adicionais para dispositivo-fusível para uso por pessoas autorizadas (dispositivos-fusíveis principalmente para aplicação industrial).

1.2.8 - NBR IEC 60269 - 3:03 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 3: Requisitos suplementares para uso por pessoas não qualificadas (principalmente para aplicações domésticas e similares).

1.2.9 - NBR IEC 60269-3 -1:03 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV.

1.2.10 - RESOLUÇÃO ANVISA - RE Nº 9 DE 16 DE janeiro de 2003 - sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo. frente ao conhecimento e a experiência adquiridos no país nos dois primeiros anos de sua vigência.

1.2.11 - Além das legislações, normas, resoluções e recomendações elencadas acima, para a correta climatização de ambientes devem ser seguidas outras normativas de qualidade e segurança compatíveis com o objeto a ser contratado.

1.2.12 - Os aparelhos devem apresentar aspecto de boa aparência, sem nenhum dano, aparente ou elemento danificado de forma que venham a comprometer a eficiência funcional dos mesmos e a qualidade do ar interior do ambiente, podendo ser novos ou seminovos.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho para os servidores e de atendimento ao público, dentro do que é preconizado pela Política Nacional de Humanização, tornando as micropolíticas (espaço físico) o mais agradável possível, tanto para os profissionais como para os usuários que usufruí dos serviços públicos ofertados, justifica-se a contratação de locação de aparelhos de ar condicionado, como demanda acessória à uma nova locação de imóvel comercial para atender à diversos setores administrativos vinculados à sede da autarquia. Considerando que determinados ambientes torna-se imprescindível a climatização das salas, em razão do clima da região, com temperaturas elevadas durante grande parte do ano, bem como pelos procedimentos envolvidos, dos materiais armazenados e dos equipamentos existentes.

A opção pela locação, em vez da aquisição, justifica-se pela agilidade no atendimento da demanda, redução de custos com manutenção, substituição imediata em caso de falhas. A curto prazo visa um menor impacto orçamentário, e a médio e longo prazo, objetiva ainda a redução dos custos de imobilização de capital (aquisição de equipamentos, compras periódicas, peças e acessórios), descolamento e contratação de assistência técnica, substituindo-os por um custo único - locação mensal, que permitirá a constante atualização tecnológica dos aparelhos colocados a disposição do usuário, os quais serão executados em conformidade com as cláusulas do instrumento de contrato. Além disso, a locação permite a atualização tecnológica dos aparelhos sem a necessidade de novos investimentos, garantindo maior eficiência energética e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

2.1. - DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO:

2.1.1 - O quantitativo total de aparelhos de ar condicionado foi estimado com base em diversos levantamentos técnicos especializados, que resultaram em medições e definição dos quantitativos e capacidades dos aparelhos de toda a área a ser climatizada.

2.1.2 - O quantitativo total de unidades a serem instaladas trata-se de quantitativo real e exato de instalação de aparelhos de acordo com as necessidades do prédio onde o serviço será prestado, estando o pagamento vinculado a este total. As medições mensais serão realizadas com base apenas nos aparelhos instalados e em pleno funcionamento.

3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fonte: 15010010

Ficha: 20250730

Dotação Orçamentária: 25.0101.04.122.0404.2201.339039.15010010

4 - DOS PRAZOS

4.1 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo SAAE de Angra dos Reis, cuja eventual prorrogação se dará com base nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

4.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.3.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- c) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

- d) Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- e) Lavagem da bandeja de condensador e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpeza do gabinete do condicionador;
- g) Limpeza dos filtros de ar;
- h) Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- i) Limpeza do elemento filtrante;
- j) Verificação do ajuste, "reaperto" e limpeza dos componentes elétricos;
- k) Observação de ruídos e vibrações anormais.

4.3.1.1 Periodicidade Trimestral:

- a) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- c) Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- d) Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

4.3.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.2.1 Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamentos (s) encontra(m)-se instalados, exceto em casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o SAAE de Angra dos Reis;

4.3.2.2 Caso os equipamentos necessitem ser retirados do local onde encontram-se instalados, a empresa contratada será responsável por substituir imediatamente o equipamento por outro equivalente em todas as características, ou, com desempenho superior. Assim, não poderá haver solução de descontinuidade e a empresa contratada terá sempre a quantidade locada de equipamentos em funcionamento, instalados e à disposição da CONTRATANTE.

4.3.2.3 Todas as peças, tais como compressores, filtros ou quaisquer outras necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, dentre outros componentes **SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA**.

4.3.2.4 A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo inclusive substituir os equipamentos inservíveis dentro deste mesmo prazo, de modo que, após comunicado do defeito, a **contratante não permaneça por mais de 24 (vinte e quatro) horas** sem solução de continuidade para a prestação de serviço.

4.3.3 DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS

4.3.3.1 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo de Referência.

4.3.3.2 RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os defeitos encontrados, bem como os serviços realizados em cada aparelho;

b) O relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor do Contrato.

4.3.3.3 RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos reparado;
- O relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato e pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo SAAE, no seguinte endereço: Rua Coronel Carvalho, 443 - Salas 101, 102, 103, 201, 202 e 203 - Centro - Angra dos Reis-RJ CEP 23.900-315.

6 – ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Para os serviços de instalações deverão ser realizadas visitas técnicas nos locais a fim de verificar as condições do ponto de alimentação elétrica, vão, bandeja, suporte e dreno, e condições ambientais, tais como temperatura, umidade, incidência solar, etc., além de verificações de eventuais deslocamentos físico dos equipamentos (elevadores, escadas, portas e etc.).

6.2 - Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações constantes da respectiva proposta. A entrega de equipamentos fora das especificações ou que contenha qualquer defeito, implicará a recusa por parte do fiscal de contrato designado pelo Presidente do SAAE, que os colocará à disposição da prestadora do serviço para substituição, as suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3 - Os equipamentos poderão ser novos ou seminovos, entregues e instalados, estando em condições de operação de suas funções.

6.4 - O serviço de instalação deverá contemplar o correto encaixe do equipamento no suporte existente, colocação de espuma e, quando cabível, montagem de dreno, e testes de funcionamento de cada equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1 - A Instalação de aparelho de ar condicionado do tipo split, qualquer capacidade, deverá incluir linhas de cobre, devidamente isoladas conforme especificações dos fabricantes, com comprimento de até 10 (dez) metros. Toda tubulação e fiação deve correr por canaleta compatível com o volume dos mesmos. Devem ser rigorosamente observados além das normas de instalação do fabricante do produto expressas no manual, as relativas a ligação elétrica (NBR5410) e de refrigeração (NBR6675), para execução do serviço. Garantia de instalação de 2 (dois) anos.

6.5 - Após os testes de funcionamento, os usuários de cada local deverão confirmar o recebimento dos equipamentos em documentos específicos da prestadora do serviço, contendo a data de instalação, assim como a identificação do local/Unidade (nome e endereço) e do equipamento (modelo e número de série). A cópia deste documento deverá ser juntada ao relatório de instalação e encaminhado ao SAAE de Angra dos Reis como condição prévia ao pagamento.

6.6 - A prestadora de serviço deverá fornecer as instruções de operação necessária ao pleno funcionamento do equipamento com uso de todos seus recursos, além de orientações básicas sobre a

solução de pequenos problemas.

7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os serviços objeto da contratação serão recebidos pela Fiscal de contrato do SAAE de Angra dos Reis, no horário de 08h30min às 17 horas, de segunda a sexta, exceto feriado.

7.1.1 No ato da entrega dos relatórios, o SAAE de Angra dos Reis, emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos e instalados

7.1.2 Os serviços prestados serão objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal de contrato, e constará das seguintes frases:

a) Verificação da conformidade dos equipamentos instalados em cotejo com as exigências do Termo de Referência;

b) Comprovação de que o produto atende às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

7.1.3 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;

7.1.4 Nos casos de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características

7.1.5 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o fiscal de contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.1.6 Nos casos de substituição do produto iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

7.1.7 A contratada deverá observar os prazos para a realização das manutenções preventivas e corretiva, levando-se em conta que, todos os pagamentos serão devidos apenas após a emissão dos devidos relatórios e comprovações de que foram realizadas todas as exigências técnicas do Termo de Referência.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo pelo SAAE de Angra dos Reis não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

8 - DOS SERVICOS

8.1 - Das Mudanças de Endereço

Caberá a Prestadora de Serviços o recolhimento do equipamento no endereço em que estiver instalado, seu transporte até o novo local e a posterior instalação e configuração do equipamento sem custo adicional para a contratante.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1- DA CONTRATADA

- 9.1.1** - Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 9.1.2** - Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesa com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- 9.1.3** - Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- 9.1.4** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.1.5** - Respeitar o prazo da execução do serviço e cronograma de execução de serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- 9.1.6** - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.7** - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.1.8** - Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.1.9** - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definido neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 9.1.10** - Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local dos serviços as suas expensas.
- 9.1.11** - Reparar ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente deste Termo de Referência.
- 9.1.12** - Assumir todos e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução da Ata de Registro de Preços, e que sejam contra o CONTRATANTE por terceiros.
- 9.1.13** - Manter devidamente limpos os locais onde os serviços serão realizados.
- 9.1.14** - Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a CONTRATANTE, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 9.1.15** - Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.16** - Manter os aparelhos de ar condicionado com identificação visível para melhor acompanhamento dos fiscais e dos funcionários dos setores que estão utilizando o equipamento, bem como manter relação mensal atualizada dos locais em que os aparelhos estão locados.
- 9.1.17** - A prestadora de serviço deverá fornecer e manter constante gerenciamento da conta de e-mail, mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

9.1.18- A prestadora de Serviço deverá fornecer equipamento de proteção individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço, bem como, ferramentas adequadas para o desempenho dos serviços.

9.1.19 - Efetuar a instalação, manutenção preventiva e corretiva quando solicitado, de todos os equipamentos relacionados no item 1.1, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra, peças e componentes necessários e suficientes ao bom funcionamento dos equipamentos.

9.1.20 - A contratada deverá nomear um responsável técnico devidamente registrado no CREA, responsável pelo fornecimento de ART e este deverá estar devidamente habilitado a coordenação dos serviços, a quem o SAAE, poderá solicitar a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessário sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente, por escrito e no seu impedimento, quem o substituirá.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

9.2.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.4 - Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

9.2.6 - Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem as exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.7 - Disponibilizar, nos imóveis a serem instalados os equipamentos, rede elétrica compatível com o equipamento solicitado a fim de evitar sobrecarga na rede.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pelo Presidente do SAAE ou servidor responsável pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 13.352/2023, que versa sobre a gestão e fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

11 - DO PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no SAAE de Angra dos Reis, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

11.1.2 – O SAAE de Angra dos Reis reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.1.3 - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

11.1.3.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho**, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado do Município de Angra dos Reis/RJ.

12 - DA VISITA TÉCNICA

12.1 - A visita técnica será facultativa, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, ou antes da apresentação da proposta em caso de contratação direta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

a) A visita técnica será realizada nas instalações do local de execução dos serviços, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. O licitante será acompanhado por servidor designado para este fim.

b) A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3377-8546, ou pelo e-mail contratacao@saaeangra.com.br.

c) Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Edital.

13 - DA QUALIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

13.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem de índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de Liquidez Geral (ILG) igualou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ILC} \text{ -----}} > \text{ou} = 1$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

b) índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de Liquidez Corrente (ILC) igualou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{ILC} = \text{-----}} > \text{OU} = 1$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

c) índice de Endividamento: somente serão qualificados os licitantes que obtiverem índice de Endividamento (IE) igualou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÓNIO LIQUIDO}} = \text{OU} < 1$$

13.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que a empresa encontra-se em situação regular com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, 5.194/66 e Resolução Nº 425/98.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para a presente licitação, por meio da apresentação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA.
- c) Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, com registro na entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica;
- d) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentores) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestados(s), citado(s) na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro no respectivo conselho, de uma das seguintes alternativas, quais sejam, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o licitante como contratante, ou , cópia do contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pela Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

14.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação,

14.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de

recibo correspondente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

- I) cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da lei nº 14.133/2021;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada.

Elaborado, na data da assinatura, por:

(Assinado digitalmente abaixo)

ALEXANDE GIOVANETTI LIMA
Superintendente Executivo
(Demandante)

Aprovado, na data da assinatura, por:

(Assinado digitalmente abaixo)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Ordenador de Despesas)

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Giovanetti Lima, Superintendente**, em 29/05/2025, às 10:41, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marc Helder Antoine De Touchet Olichon, Presidente**, em 03/06/2025, às 15:26, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00457926** e o código CRC **D9678BF7**.

Referência: Processo nº SEI-2025-20001142

SEI nº 00457926

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59B, - Bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-010
Telefone: